



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23/11/2017

ÀS 16:01 Horas

Ass.: 

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RECURSO: 16/2017

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis, o Recurso nº 16/2017 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.



Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 187/2017

RECURSO: 16/2017

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 DE OUTUBRO DE 2017

AUTOR: MOACIR CAMERINI (PDT)

EMENTA: RECURSO AO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 148/2017.

O Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Recurso número 16/2017, Volnei Christofoli (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, “RECURSO AO ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 148/2017”, exara o seguinte Voto:

O Senhor Vereador interpôs Recurso com intuito de levar à Plenário Votação do Projeto de Lei nº 148/2017. Tal medida é prevista na Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Novo Regimento Interno), que assim dispõe:

“Art. 123. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias: (...)

IV - rejeição de proposição.

Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo à decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.” (grifo nosso)

O artigo 124 da mesma Resolução assim dispõe:

“Art. 124. O recurso deve ser formulado por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo dois dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de dois dias úteis, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de dois dias úteis para emitir Parecer.

§ 2º Emitido o parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 3º Provido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumprí-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.” (grifo nosso)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Veja-se que o prazo estabelecido no § 1º do artigo 124 da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 é de dois dias úteis para apresentação do parecer da Comissão de legislação, Justiça e Redação Final.

Todavia, levando-se em consideração a vigência do Novo Regimento Interno o dia 01 de novembro de 2017 e a interposição do Recurso pelo Nobre Vereador o dia 18 de outubro de 2017, o prazo para apresentação do parecer será considerado de 15 dias, conforme artigo 93, da Resolução 21, de 06 de setembro de 2011 (Antigo Regimento Interno).

“Art. 93 Cabe recurso ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, da decisão do Presidente que tiver recusado liminarmente qualquer proposição.”

Por fim, passando-se à análise do Recurso quanto à sua constitucionalidade, tem-se que este está previsto em ambas as Resoluções (Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 - Novo Regimento Interno e Resolução 21, de 06 de setembro de 2011 - Antigo Regimento Interno), conforme artigos já mencionados acima, portanto, este relator não vislumbra nenhum impedimento para a tramitação da matéria.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Relator do Recurso 16/2017

